



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei n.º 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2025, Lei nº 7.277, de 02 de outubro de 2024, no programa 0100 – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços a ação: “Renovação da frota do GP”, no Gabinete do Prefeito. Ainda, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 146.990,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais).

A mensagem justificativa informa que:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a incluir ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2025 e abrir crédito especial, no valor de R\$ 146.990,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais).

O projeto para abertura de crédito especial destina-se à aquisição da segunda Spin de 7 lugares para o Gabinete do Prefeito (GP), vinculada à Ata 74/2024. A primeira unidade será destinada ao Conselho Tutelar, com previsão de entrega em 20/03/2025, conforme informações repassadas pela empresa vencedora da licitação.

Justificamos a necessidade do novo veículo considerando que o Gabinete do Prefeito opera atualmente com apenas dois automóveis:

- 1 veículo Chevrolet Spin
- 1 veículo Fiat Siena

Ambos atendem não apenas às demandas do GP, mas também de todos os setores ocupantes do prédio da Prefeitura Municipal. Sua utilização é diária para transporte de servidores de setores como:

- Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAD)
- Setor de Protocolo
- Secretaria-Geral
- Assessoria de Comunicação
- Controle Interno
- Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)
- Entre outros setores vinculados

Embora tenham sido adquiridos veículos para algumas secretarias, as demandas institucionais ainda superam a quantidade de recursos disponibilizados, ainda estando tutelados pelo Gabinete do Prefeito, todos os carros estão a serviço do Executivo Municipal.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.<sup>1</sup>

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 28 de março de 2025.

**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

---

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.